

LEI Nº 422 DE 20 DE ABRIL DE 1991

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente e deliberativo, responsável pela elaboração da política Municipal de Saúde, sem prejuízo do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Conselho é um Órgão Colegiado, paritário, composto por representantes do Governo, prestadores de serviços de saúde e usuários.

Parágrafo Único - A paridade deverá obedecer a 50% de representantes das entidades públicas e 50% de representantes das entidades civis.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir as diretrizes e elaborar o Plano Municipal de saúde;
- II - estabelecer as prioridades e formular as estratégias de implantação do Plano Municipal de Saúde;
- III - identificar necessidades, se for o caso, e deliberar sobre a contratação da rede complementar de saúde, no âmbito do Município;
- IV - acompanhar, analisar e fiscalizar a gestão e a execução da política Municipal de Saúde, incluindo os aspectos econômico e financeiro;
- V - convocar, periodicamente, a Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada com a participação das entidades representativas da sociedade civil e das instituições oficiais;

(Continua)

VI - elaborar o seu regimento, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecendo as condições do seu funcionamento.

Art. 4ª - As deliberações do Conselho Municipal de saúde serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 1991


Eugênio Maurício de Melo
- Prefeito -